

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Diógenes Chianca, Água Fria, nº 1777, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada neste ato pela Secretária Maria América Assis de Castro no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar o edital de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme cronograma descrito abaixo, das 08h às 14h, na Sala da Comissão de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

09/09/2025	Lançamento do Edital de Chamada Pública para Agricultura Familiar
10/09 à 29/09/2025 até 14h	Entrega dos envelopes 01 (habilitação) 02 (projeto de venda)
30/09/2025 às 10h	Abertura da sessão pública de explanação.
30/09 à 03/10/2025	Fase de Análise Documental
06/10/2025 às 17h	Divulgação da Ata da Análise Documental (transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/PNCP/BNC)
07/10 à 10/10/2025 até 14h	Prazo para saneamento de documentos
10/10/2025 às 17h	Divulgação da Ata final após a Análise dos Documentos/Saneados
13/10 à 17/10/2025	Envio de Amostras
20/10 à 24/10/2025	Convocação para assinatura do Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atendimento da Alimentação Escolar destinada aos alunos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs da rede municipal de ensino verba oriunda do FNDE/PNAE para todo ano letivo com entrega de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura através da Divisão de Alimentação Escolar para atender as necessidades nutricionais dos cardápios oferecidos com base na Lei 11.947/2009 e Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução n° 20 de 02 de dezembro de 2020 ambas do FNDE. Os Grupos Formais / Informais e Fornecedor Individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

2. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102514**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução n° 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n° 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução n° 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual n° 11.956 de 19/05/2021.

CRECHE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102515**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução n° 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n° 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução n° 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual n° 11.956 de 19/05/2021.

PRÉ-ESCOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102516**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução n° 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n° 17, de 19 de setembro de 2020), Resolução n° 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual n° 11.956 de 19/05/2021.

EJA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102517**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

AEE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102518**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

QUILOMBOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102519**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

3.1.1. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo).

3.1.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias.
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP ou CAF Jurídica)

3.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;

- g) A declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº 006/2020.
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo):

3.1.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias.
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Obs.: Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 4 (quatro) dias úteis.

3.2. Além da documentação descrita no item 3, acima, será ainda exigida na habilitação:

- 3.2.1. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser (Selo de Inspeção Federal - SIF, Selo de Inspeção Estadual - SIE ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEDAP/PB ou Selo de Inspeção Municipal - SIM), com o atesto que a empresa está registrada e

evidenciando o número do registro.

- 3.2.2. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), os agricultores familiares, empreendedores rurais familiares e suas organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.3. Forma de Apresentação

- 3.3.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 3.3.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 3.3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.
- 3.3.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 3.3.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 01, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

3.4. A Comissão de Contratação fixa o prazo para análise da documentação de habilitação em 04 (quatro) dias úteis.

- 3.5. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro no SICAF.

3.6. As hipóteses de descredenciamento são aquelas previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

4.1. PREÇOS

4.1.1. Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

4.2. VALIDADE DA PROPOSTA

4.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

4.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

4.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3.3. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local.
 - 5.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 5.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta CHAMADA PÚBLICA, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 5.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF;
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades

quilombolas e/ou indígenas e os grupos de mulheres e jovens agricultores, em referência ao disposto no § 4º inciso I, artigo 35 da Resolução n.º 06/2020 e a Lei 11.947/2009, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e os grupos de mulheres e jovens agricultores no seu quadro de associados/cooperados.

- c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, e os grupos de mulheres e jovens agricultores, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes sobre centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/associados/cooperados, conforme DAP Jurídica/CAF.
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitação (CSL/SEDEC), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da comissão de licitação, para posteriormente serem apresentados para atesto ao Nutricionista Responsável e Quadro Técnico da Divisão de Alimentação Escolar.

7.2. Só serão aprovados aqueles gêneros que estiverem de acordo com a descrição e especificação solicitadas.

7.2.1. As amostras apresentadas não farão parte do quantitativo a ser entregue após a contratação.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de execução, de forma parcial conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital de CHAMADA PÚBLICA.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.4. Os fornecedores deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.8. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.10. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

- 9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- 9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Referente a Impugnações e Esclarecimentos, atenderão ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024, que dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme parágrafos do artigo a seguir enumerados:

11.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três dias úteis)**, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de João Pessoa e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP no **prazo de 03 (três dias úteis)**.

11.2. Referente às Intenções Recursais, estas atenderão ao Art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024, que determinam que após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme a transcrição dos seus parágrafos:

11.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

11.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Nos casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação e equipe de apoio constituída pela Portaria nº. 015/2025, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa na edição do dia 16 de abril de 2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Pode a Secretaria de Educação e Cultura revogar a presente CHAMADA PÚBLICA, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Educação e Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, em qualquer fase da Chamada Pública. A falsificação de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria de Educação e Cultura, em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo.

13.5. As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria de Educação e Cultura, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/doe-jp/> de João Pessoa / Portal da transparência: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e no portal do PNCP através do link <https://pncp.gov.br> na aba de contratações.

- 13.7. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Chamada na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário aqui definido, independente de prévia comunicação aos proponentes participantes do processo.
- 13.8. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial designada para essa CHAMADA PÚBLICA.
- Integram este Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES;**
- **ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
- **ANEXO III – MODELO DE CONTRATO**
- **ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR**
- **ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- **ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO.**

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar de acordo com a Chamada Pública, para a Alimentação Escolar, destinada aos alunos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para todo o ano letivo, com entrega de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura através da Divisão de Alimentação Escolar, para atender às necessidades nutricionais dos cardápios oferecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios visa cumprir o que determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) contribuindo com o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Sendo ofertada de forma adequada e segura com condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, uma alimentação com qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos matriculados na rede de ensino durante todo o período letivo. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados de acordo com a Resolução nº 06/2020 do FNDE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Os cardápios sugerem, obrigatoriamente respeitando a Resolução, a oferta de frutas in natura, legumes e verduras; a inclusão de alimentos fonte de ferro heme; a inclusão de alimentos fonte de vitamina A. Os cardápios foram planejados para suprir, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas, conforme a Resolução, de maneira complementar, sobre os quantitativos totais utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios, atendendo assim, a demanda da Alimentação Escolar que é realizada através da Chamada Pública + Processo Licitatório – Pregão Eletrônico. (cardápios em anexo).
- 2.2. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

“Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”

2.3. A partir desta determinação, foi editada a Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020 alterada pelas Resoluções n° 20 de 2 de dezembro de 2020 e n° 21 de 16 de novembro de 2021, regulamentando a aplicação dos respectivos valores.

2.4. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal.

“Conforme a Lei n° 14.660 de 23 de agosto de 2023 que altera o artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, § 3° fica determinado que a aquisição de gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido”

2.5. A quantidade estipulada refere-se ao levantamento de todo conteúdo pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, nos termos da tabela abaixo, referente aos quantitativos anuais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Será realizada a entrega dos gêneros alimentícios nas Escolas e CMEI's conforme determinação da Divisão de Alimentação Escolar, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	GÊNERO (DESCRIÇÃO)	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ABACAXI IN NATURA - Tipo: Abacaxi pérola de	kg	25.000	R\$ 6,06	R\$ 151.500,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F49

	boa qualidade “in natura”. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O fruto deverá apresentar a forma cilíndrica ou cônica (sem deformidades), ter consistência firme e estar livre de doenças e/ou pragas. Ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.				
02	ABÓBORA IN NATURA - Tipo: Abóbora de boa qualidade. Fruta procedente de frutificação de planta sã, “in natura” de primeira qualidade de acordo com as suas características. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Fruto esferoide achatada, cuja superfície pode ser fina ou áspera, ter consistência firme e estar livre de doenças e/ou pragas. Ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência.	kg	10.000	R\$ 5,08	R\$ 50.800,00
03	BANANA IN NATURA - Tipo: Banana prata ou pacovan, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles. Fruta procedente de frutificação de planta sã, “in natura”, de primeira qualidade de acordo com suas especificidades. Aspecto – Bagas alongadas; Cor – Amarelo levemente esverdeado; Cheiro – Próprio; Sabor – Próprio doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Os frutos deverão atingir o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo. Não poderão estar danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência.	kg	30.000	R\$ 5,70	R\$ 171.000,00
04	BATATA-DOCE IN NATURA - Tipo: Batata doce graúda de boa qualidade. O produto é uma hortaliça classificada como tubérculo. De acordo com as suas características deve ser classificado como e primeira qualidade. Aspecto Próprio; Cor Própria; Cheiro Próprio; Sabor Doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Devem apresentar-se firmes, com a película fina e lisa, sem cortes, picadas de insetos ou presença de qualquer doença. Será rejeitado o produto que apresentar brotos.	kg	32.000	R\$ 5,04	R\$ 161.280,00
05	BOLO CASEIRO - Bolo caseiro de variados tipo (banana, milho, mandioca, macaxeira, batata-doce), produzidos a partir de matéria-prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem por kg. Deve conter informações nutricionais, prazo de	kg	5.000	R\$ 19,19	R\$ 95.950,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F-49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F-49

	validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.				
06	CARÁ - Tipo: Cará, sem rachaduras ou manchas. O produto é uma hortaliça classificada como Tubérculo. De acordo com suas características deve ser classificada como de primeira qualidade. Aspecto Alongado; Cor – Próprio; Cheiro Próprio; Sabor Próprio. Microscópicas: Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O produto deverá ser entregue apresentando consistência firme e cascas finas lavadas e sem rachaduras. Devem estar livres de pragas e/ou doenças.	kg	40.000	R\$ 7,99	R\$ 319.600,00
07	CEBOLA IN NATURA - Tipo: Cebola, tipo branca, de boa qualidade. O produto é uma hortaliça classificada como bulbo de acordo com suas especificações deve ser classificada como de primeira qualidade. Aspecto – Globoso; Cor – Branca; Cheiro – Forte e picante; Sabor – Acre adocicado. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O produto deve ser entregue limpo, firme e com coloração brilhante. A haste deve estar bem seca e sem broto.	kg	8.000	R\$ 6,12	R\$ 48.960,00
08	CENOURA IN NATURA - Tipo: Cenoura vermelha graúda, firme, lisa e de boa qualidade. O produto é uma hortaliça, classificada como raiz. Aspecto – Alongado; Cor – Laranja avermelhado; Cheiro – Próprio; Sabor Doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Devem ser entregues firmes, lisas, sem rugas, de aparência fresca e com homogeneidade em forma e tamanho.	kg	6.000	R\$ 7,18	R\$ 43.080,00
09	COENTRO IN NATURA - Tipo: Coentro de boa qualidade. O produto é uma hortaliça classificada como verdura. Aspecto – Folhas; Cor – Verde; Cheiro – Próprio; Sabor – Próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Os molhos devem estar frescos e apresentar aparência saudável, sem presença de folhas danificadas nem amareladas.	kg	4.000	R\$ 13,13	R\$ 52.520,00
10	CORTES DE FRANGO DE GRANJA (PEITO) - Tipo: Frango (peito) - congelado, apresentando aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com pacotes de 1k. Sendo tolerado a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá constar na embalagem rótulo impresso de forma legível: dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade	kg	25.000	R\$ 20,42	R\$ 510.500,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F-49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F-49

	(peso) do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA e suas posteriores alterações.				
11	CORTES DE FRANGO DE GRANJA (COXA COM SOBRECOXA) - Tipo: Frango (coxa com sobrecoxa) - congelado, apresentando aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com pacotes de 1k. Sendo tolerado a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá constar na embalagem rótulo impresso de forma legível: dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade (peso) do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com as normas.	kg	25.000	R\$ 15,28	R\$ 382.000,00
12	DOCE DE LEITE - Tipo: doce de leite pastoso, sem corantes, embalagem plástica atóxica com peso mínimo de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	pote	3.000	R\$ 12,99	R\$ 38.970,00
13	FILÉ DE PEIXE - Filé de peixe congelado. Filé de tilápia congelada sem vísceras, pele e espinha. Filé de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Filé congelado de acordo com as especificações da legislação, embalagem com peso de 01kg; com coloração e odor característicos, livre de manchas, com textura não amolecido e não pegajosa, sem espinha, sem pele; teor de água: até 10%; O produto deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria-prima convenientemente conservada, deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, coloração distinta para a espécie considerada. Cor, odor e sabor característicos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente RDC nº360/359 de 23/12/03, ANVISA/MS, RDC nº259 de 20/09/02 ANVISA/MS, RDC nº 123 de 13/05/2004 ANVISA/ MS, IN nº22 MAPA, IN nº30 MAPA, IN nº66, de 16 de dezembro de 2009 MAPA, Lei nº 10674/03, Portaria SNVS nº34 de 14/03/1980. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e legível as informações da rotulagem	kg	20.000	R\$ 44,67	R\$ 893.400,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F-49>

	obrigatória. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.				
14	IOGURTE SABOR MORANGO - Tipo: É o produto obtido a partir de leite de vaca pasteurizado, adicionado de fermentos lácteos, polpa de morango, açúcar, soro de leite e aditivos, submetido à Inspeção Federal ou Estadual (SIF ou SIE). Não deve conter em sua composição edulcorantes naturais nem artificiais. Embalagem: Sacos plásticos leitosos de alta densidade, com 1000g com prazo máximo para vencimento, na entrega, faltando 20 dias e validade do produto de 30 dias. Rotulagem específica de acordo com a legislação.	litro	60.000	R\$ 8,69	R\$ 521.400,00
15	IOGURTE SABOR SALADA DE FRUTAS - Tipo: É o produto obtido a partir de leite de vaca pasteurizado, adicionado de fermentos lácteos, polpa de frutas, açúcar, soro de leite e aditivos, submetido à Inspeção Federal ou Estadual (SIF ou SIE). Não deve conter em sua composição edulcorantes naturais nem artificiais. Embalagem: Sacos plásticos leitosos de alta densidade, com 1000g com prazo máximo para vencimento, na entrega, faltando 20 dias e validade do produto de 30 dias. Rotulagem específica de acordo com a legislação.	litro	28.000	R\$ 9,28	R\$ 259.840,00
16	MACAXEIRA IN NATURA - Tipo: Macaxeira de boa qualidade. O produto é uma hortaliça classificada como Tubérculo. Deve ser classificado como de primeira qualidade. Aspecto: Alongada; Cor: Próprio; Cheiro: Próprio; Sabor: Próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Deverá ser entregue apresentando consistência firme e cascas finas, lavadas e sem rachaduras. Devem estar livres de pragas e/ou doenças.	Kg	15.000	R\$ 4,21	R\$ 63.150,00
17	MACAXEIRA (DESCASCADA E CONGELADA) - Tipo: O produto é uma hortaliça classificada como Tubérculo. De acordo com as suas características deve ser classificado como de primeira qualidade. Serem isentos de conservantes, aromatizantes e corantes. Ausência de sujidades, larvas, parasitos e substâncias estranhas. Macaxeira descascada e congelada embalada à vácuo, entregue congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com pacotes de 1k. Deverá constar na embalagem rótulo impresso de forma legível: dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade (peso) do produto.	kg	5.000	R\$ 7,16	R\$ 35.800,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F-49>

18	MAMÃO FORMOSA IN NATURA - Tipo: Mamão de boa qualidade, sem partes escuras e rachaduras. Procedente de frutificação de planta sã, “in natura”, de 1ª qualidade de acordo com as suas características. Aspecto: Globoso; Cor: Amarelo; Cheiro: Próprio; Sabor: Próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Deverá ser entregue apresentando consistência firme e cascas finas, lavadas e sem rachaduras. Devem estar livres de pragas e/ou doenças.	kg	25.000	R\$ 4,19	R\$ 104.750,00
19	MANTEIGA - Tipo: manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado. Acondicionados em potes plásticos apropriados para alimentos, com peso de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e/ou número de lote, prazo de validade e peso líquido, registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.	pote	4.000	R\$ 23,88	R\$ 95.520,00
20	MELANCIA IN NATURA - Tipo: Melancia de boa qualidade. Fruta “in natura” de primeira qualidade. Aspecto – Globoso/Oval; Cor – Verde; Cheiro – Próprio; Sabor - Próprio doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O fruto deve estar íntegro, com casca firme, sem rachaduras e partes moles. Não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Ter consistência firme e estar livre de doenças e/ou pragas.	kg	15.000	R\$ 4,16	R\$ 62.400,00
21	MILHO VERDE - Tipo: Espiga de milho verde com casca, de primeira qualidade. De acordo com as suas características deve ser classificado como de primeira qualidade. Tipo: Espiga de milho verde. Aspecto: Espiga; Cor: Amarela; Cheiro: próprio; Sabor: próprio; Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O produto deve ser entregue limpo, firme, com a casca.	Mão de milho	700	R\$ 65,03	R\$ 45.521,00
22	OVO CAIPIRA - Tipo: Ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade. Deve ser de 1ª qualidade, uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa. Aspecto: Oval; Cor: vermelho/marrom; Cheiro: Próprio; Sabor: Próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	bandeja	8.000	R\$ 29,08	R\$ 232.640,00
23	POLPA DE ACEROLA - Tipo: Produto proveniente de frutas 100% natural, sabores variados (acerola, caju, goiaba, manga), sem adoçantes. Aspecto: Sólido; Cor e odor: Próprios; Sabor: característico; O produto deverá ser fracionado, embalado e rotulado por unidade de 1kg de forma a atender à necessidade	kg	10.000	R\$ 13,63	R\$ 136.300,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F-49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F-49

	das unidades. A embalagem do produto deverá ser em adequada para uso em alimentos. Deverá especificar no rótulo a identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; data de embalagem e/ou número de lote e prazo de validade ou data de vencimento; peso líquido; marca da Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE), com número de registro.				
24	POLPA DE GOIABA - Produto proveniente de fruta 100% natural, sabores variados (acerola, caju, goiaba, manga), sem adoçantes. Aspecto: Sólido; Cor e odor: Próprios; Sabor característico; O produto deverá ser fracionado, embalado e rotulado por unidade de 1kg de forma a atender à necessidade das unidades. A embalagem do produto deverá ser em adequada para uso em alimentos. Deverá especificar no rótulo a identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; data de embalagem e/ou número de lote e prazo de validade ou data de vencimento; peso líquido; marca da Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE), com número de registro.	kg	10.000	R\$ 12,81	R\$ 128.100,00
25	QUEIJO COALHO PRÉ COZIDO - Obtido por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas selecionadas. O queijo de coalho é um queijo de média a alta umidade, de massa semi-cozida ou cozida e apresentando um teor de gordura variável entre 35,0% e 60,0%. Aspecto: sólido; Cor: branca; Odor: próprio; Sabor: próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Embalagem específica para vácuo, transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) e/ou inspeção estadual (SEI) e/ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	gk	8.000	R\$ 41,12	R\$ 328.960,00

- 3.3. Os quantitativos solicitados através da Divisão de Alimentação Escolar para o abastecimento das unidades escolares do Município estão de acordo com o número de alunos matriculados na rede de ensino da educação básica, conforme CENSO ESCOLAR, e serão destinados às demandas das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's).
- 3.4. Serão utilizados recursos do FNDE/PNAE: Creche / Pré-escola/ Ensino Fundamental/ EJA/ AEE/ QUILOMBOLA / Escolas Conveniadas, seguindo os termos da Lei nº 11.947/2009, além do Decreto nº 6.268/2007 e da Lei Federal nº 9.972/2000.
- 3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021 e Decreto Municipal nº 10.252/2023.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F256-4F-49> e informe o código 60E7-267D-F256-4F-49

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 4.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas de acordo com a LEI Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 6/2020, 20/2020 e 21/2020.
- 4.3. A legislação dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, e determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria a compra direta com entrega integral dos objetos, não havendo a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do(s) objeto(s).

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

- 6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, de vem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2.1. Priorização da Agricultura Familiar:

- 6.2.1.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP): Fornecedores devem apresentar DAP válida, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 6.2.1.2. Regularização: Fornecedores devem estar em situação regular com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- 6.2.1.3. Participação de Cooperativas: Cooperativas de agricultores familiares podem participar como fornecedoras, ampliando a escala de produção e logística.
- 6.2.2. Limite de Venda Individual: Fornecedores individuais não podem vender mais de R\$ 40.000,00 por ano para a mesma administração pública.
- 6.2.3. Priorização de Produtos Orgânicos e Agroecológicos:

6.2.3.1. Certificação: Priorizar produtos com certificação orgânica ou agroecológica, de acordo com a Lei nº 10.831/2003 e a Lei nº 12.303/2010.

6.2.3.2. Produção Sustentável: Incentivar métodos de produção que minimizem o impacto ambiental e preservem a biodiversidade.

6.2.3.3. Alimentos Mais Saudáveis: Oferecer alimentos com maior valor nutritivo e menor quantidade de agrotóxicos.

6.2.4. Priorização de Produtos da Região:

6.2.4.1. Compra Local: Priorizar a compra de produtos da região, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e fortalecendo a economia local.

6.2.4.2. Alimentos Frescos: Oferecer alimentos frescos e de qualidade aos alunos.

6.2.4.3. Valorização da Produção Local: Incentivar a produção local e a diversificação da agricultura familiar.

6.2.5. Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.5.1. Não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico. Isso se deve ao caráter da contratação, que se baseia na seleção de fornecedores prioritariamente locais, para fornecer os itens produzidos por eles próprios, não sendo adquiridos nos meios convencionais de aquisição. Tendo assim marca própria ou sendo somente devidamente embalados e entregues nas Unidades Educacionais de destino.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitação (CSL/SEDEC), no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da comissão de licitação, para posteriormente serem apresentados para atesto ao Nutricionista Responsável e Quadro Técnico da Divisão de Alimentação Escolar.

7.2. Só serão aprovados aqueles gêneros que estiverem de acordo com a descrição e especificação solicitadas.

7.3. As amostras apresentadas não farão parte do quantitativo a ser entregue após a contratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1. No caso de fornecedores, vendedores ou distribuidores, não há exigência de uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante para garantir a execução do contrato.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Entrega

- 10.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente nas Unidades e Ensino, nos endereços constantes no APÊNDICE II deste Termo de Referência, de acordo com A CHAMADA PÚBLICA e com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a quinta-feira.
- 10.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada e conferidos no ato da entrega.
- 10.1.3. Os funcionários envolvidos nas entregas dos produtos devem estar uniformizados, com calçados fechados, mantendo-os em bom estado e limpos, de acordo com normas da ANVISA.
- 10.2. Os produtos deverão ser manipulados em condições de higiene e temperatura rígidas, em estabelecimentos destinados a este fim, devidamente registrados em órgão oficial.
- 10.3. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos apropriados, refrigerados, com temperatura – 18°C (dezoito graus negativos) utilizados unicamente para este fim, constituídos de material liso, resistente impermeável e atóxico; com estrados; e mantidos em condições higiênicas satisfatórias.
- 10.4. Somente será recebido o produto que tenha uma data de fabricação de até 1/3 (um terço) de sua data de validade (tempo de vida útil).
- 10.5. Em conformidade com a Resolução nº 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na CHAMADA PÚBLICA de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma CHAMADA PÚBLICA e sejam correlatos nutricionalmente, e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 11.1. Cabe aos(as) Contratados(as) efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, e substituir aqueles que porventura estejam fora das especificações do presente instrumento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento da comunicação expedida pela Divisão de Alimentação Escolar.

12. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL

- 12.1. No art. 11 da Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar [...] caberá ao nutricionista responsável [...]. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo

nutricionista responsável conforme disposto no art. 13 da referida Lei.

- 12.2. A coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa e terá como atribuições, entre outras estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2020, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, fazendo o acompanhamento desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 35, da Resolução CD nº 006/2020 alterada pelas resoluções de nº 20/2020 e 21/2021 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o artigo 25 parágrafo segundo inciso II a apresentação do certificado orgânico conforme a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

13.1.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo).**

- 13.1.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) O extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias.

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE**, quando houver;

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.1.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP ou CAF Jurídica)**

- 13.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo

relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto **(Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial)** e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) A declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº 006/2020.
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE**, quando houver;

13.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo):

13.1.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias.

- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE**, quando houver;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.2. Além da documentação descrita no item 13, acima, será ainda exigida na habilitação:

- 13.2.1. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser (Selo de Inspeção Federal - SIF, Selo de Inspeção Estadual - SIE ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEDAP/PB ou Selo de Inspeção Municipal - SIM), com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.
- 13.2.2. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), os agricultores familiares, empreendedores rurais familiares e suas organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

14. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A contratante deverá promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- 14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.7. A Divisão de Alimentação Escolar realizará uma visita técnica nas dependências das cooperativas ganhadoras para verificar se as mesmas seguem as Boas Práticas de Fabricação, avaliando a padronização da matéria-prima/produtos, assim como suas instalações, com base na norma NBR 12966/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002, com o intuito de garantir a oferta de um alimento seguro.

14.7.1. Fiscalização

14.7.1.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14.7.1.2. Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens as servidoras abaixo relacionadas:

a) Kathlen Nóbrega Arcoverde: Gestora de Contratos. Matrícula: 85.465-4;

FISCAL ADMINISTRATIVO			
MATRÍCULA	CRN	NOME	
23.206-8	1965	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS MELO	
FISCAIS TÉCNICOS			
MATRÍCULA	CRN	NOME	POLO
102.226-3	18834	ALINE DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA	7
102.248-4	8277	MARIANGELA SILVESTRE PEREIRA	5
102.262-0	34208	SAMARA QUEIROZ DA SILVA	2
102.228-0	34333	AMANDA PATRÍCIO CARVALHO	9
11.1016-2	16257	FLAVIA GABRIELLY QUEIROZ DE LIMA	4
90.214-4	15646	TATIANY HEMELLY MARQUES	6
90.388-4	39806/P	AMANDA ROSA ALVES	3
102.937-3	20303	MONIK SABRINA LAURENTINO DE MORAIS	1
102.947-1	5688	JOANA ROSA GOMES AMARAL	8

DE CASTRO

- 14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal 10.535/2023);
- 14.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

- ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal 10.535/2023);
- 14.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 10.535/2023);
- 14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.17. Do Gestor do Contrato**
- 14.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
- 14.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal 10.535/2023).

- 14.17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 14.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Recebimento

- 15.1.1. O Manual de Recebimento dos Gêneros Alimentícios para as Escolas e Centros de Referência de Educação Infantil dita as normas e regras para o recebimento e controle de consumo de todos os gêneros alimentícios que abastecem as unidades escolares de João Pessoa/PB.
- 15.1.2. O envio ocorrerá em comandas em papel timbrado contendo o item enviado e quantitativo, com assinatura com letra legível e matrícula da pessoa que estiver recebendo, bem como também a matrícula ou registro de identidade do entregador dos gêneros, e observações caso seja necessário.
- 15.2. As solicitações de fornecimento dos produtos serão realizadas pelo Nutricionista Responsável Técnico e/ou Quadro Técnico da Divisão de Alimentação Escolar, através de comandas de pedidos de gêneros, enviadas por e-mail, após assinatura dos contratos.
- 15.3. Devem ser observados no recebimento dos gêneros alimentícios: caminhão (fechado, limpo, refrigerado), a quantidade e qualidade dos produtos, a data de validade de no mínimo seis meses a partir da data de entrega, a marca e o peso unitário, de acordo com o aprovado na chamada pública.
- 15.4. Após conferir todos os itens acima, as comandas devem ser assinadas.
- 15.5. Caso as observações não estejam satisfatórias, o responsável deverá recusar o recebimento do gênero e fazer observação na comanda, informando imediatamente a Divisão de Alimentação Escolar.
- 15.6. Todos os gêneros devem apresentar rótulo, exceto hortifruti granjeiro, contendo as informações

- sobre o produto e, no caso de carnes, laticínios e derivados deverá conter o Selo de Identificação Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
- 15.7. O prazo para entrega dos produtos será no **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da solicitação, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 15.8. Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 15.9. O início da entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025.
- 15.10. O prazo de vigência do presente contrato de aquisição de que trata essa Chamada terá início na data de recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.
- 15.11. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.13. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.18. O pagamento será realizado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 15.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 15.20.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 15.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 15.24. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.25. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.25.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.25.2. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de emprego, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.
- 15.25.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.25.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos

serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

15.25.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

18. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.933.941,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais).**

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a aquisição da presente demanda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102514**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

CRECHE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102515**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

PRÉ-ESCOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102516**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2020), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

EJA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102517**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

AEE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102518**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

QUILOMBOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102519**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

20. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

- 20.1. Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;
- 20.2. As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos ao frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 20.3. Os valores cotados, obrigatoriamente, terão **validade mínima de 60 (sessenta) dias** a contar da data da licitação.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Georgia Rafaelly Candido Ponttes
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar
Matrícula: 97.599-1

APÊNDICE I – CARDÁPIO ESCOLAR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO CMEI – 2025 FAIXA ETÁRIA 07 A 1 ANO 										
REFEIÇÃO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira	Sexta-feira					
Desjejum 07:30	Frutas ao natural (banana,mamão)	Mingau de amido fórmula infantil sem açúcar	Suco de goiaba fórmula infantil sem açúcar	Papa de aveia fórmula infantil sem açúcar	Vitamina de mamão fórmula infantil sem açúcar					
Lanche 09:00	Suco de laranja sem açúcar	Suco de abacaxi sem açúcar	Banana amassada	Melancia	Suco de laranja com cenoura sem açúcar					
Almoço 11:30	Salada crua (alface,tomate, beterraba, cebola) Carne ao molho Arroz Feijão preto	Salada de legumes cozidos (batata, cenoura,chuchu) refogada Creme de Frango ao molho(peito) Arroz Feijão carioca	Purê de abóbora Carne moída ao molho Arroz com cenoura Feijão carioca	Purê de batata inglesa Peixe ao molho Arroz com cenoura Feijão carioca	Cozido de carne com legumes(abóbora,chuchu, cenoura,batatinha) Pirão Arroz					
Lanche 14:00	Maçã cozida	Banana amassada	Suco de laranja com mamão sem açúcar	Suco da polpa de manga sem açúcar	Melancia em pedaços pequenos					
Jantar 16:00	Sopa de feijão	Purê de macaxeira com carne ao molho	Macarrão com carne moída ao molho	Purê batata doce com frango molho e suco da	Arroz com fígado desfiado ao molho					
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 07 A 11 MESES		Energia(Kcal)	CHO(g) 55%a65% doVET	PTN(g) 10%a15% doVET	LPD(g) 25% a 35% doVET	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	
		854,80	115g	39g	27g	233,86	7,74	1675,8	150,45	
			55%	39%	28%					

 PREFEITURAMUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO CMEI – 2025 FAIXA ETÁRIA 1 a 3 											
REFEIÇÃO		Segunda-Feira		Terça-Feira		Quarta-Feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Desjejum 07:30		Vitamina de banana com formula infantil sem açúcar		Frutas ao natural com aveia (banana,mamão)		Mingau de aveia com formula infantil sem açúcar		Papa de amido com formula infantil sem açúcar		Vitamina de maçã com com formula infantil sem açúcar	
Lanche 09:00		Laranja		Abacaxi		Banana		Melão		Tangerina	
Almoço 11:30		Salada cozida (batata, cenoura,chuchu) Macarrão com molho de tomate,carne moída e soja		Salada crua (alface,tomate, beterraba, cebola) Creme frango ao molho (file de peito) Arroz Feijão carioca		Salada cozida (batata, cenoura,chuchu) Rubacão (arroz, feijão macassar, requeijão) Carne ao molho		Salada crua (alface,tomate, beterraba, cebola) Peixe ao molho Arroz com cenoura Feijão carioca		Cozido de carne com legumes (abóbora,chuchu, cenoura,batata inglesa) Pirão Arroz	
Lanche 14:00		Maçã em pedaços		Banana amassada com canela		Suco de laranja com mamão sem açúcar		Suco da polpa de manga sem açúcar		Melancia	
Jantar 16:00		Sopa de feijão		Macaxeira amassada com carne ao molho		Macarrão com carne moída ao molho		Cará com frango ao molho desfiado		Arroz com fígado acebolado	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 07 A 11MESES		Energia(Kcal)	CHO(g)	PTN(g)	LPD(g)	Cálcio	Ferro	Retinol	Vit. C	 MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO COORDENADORA GERAL DO NEEC COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
			55%a65% doVET	10%a15% doVET	25% a 35% doVET	(mg)	(mg)	(mcg)	(mg)		
			810	102g	38g	26g	141,96	157	1209,53		78,50
			50%	19%	29%						

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO CMEI – 2025 FAIXA ETÁRIA 03 A 05 ANOS 					
REFEIÇÃO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum 07:30	Mingau de amido	Iogurte com biscoito salgado	Cuscuz com ovo e suco de caju	Leite com cacau em pó e pão assado com manteiga	Suco de goiaba com leite e biscoito doce
Lanche 09:00	Laranja	Abacaxi	Banana	Melão	Tangerina
Almoço 11:30	Salada cozida(batata, cenoura,chuchu) Macarrão com molho de tomate,carne moída e soja	Salada crua(alface,tomate, beterraba, cebola) Creme frango ao molho(file d peito) Arroz Feijão carioca	Salada cozida (batata, cenoura,chuchu) refogada Rubacão (arroz, feijão macassar, requeijão)	Salada crua (alface,tomate, beterraba, cebola) Peixe ao molho Arroz com cenoura Feijão carioca	Cozido de carne com legumes(abóbora,chuchu, cenoura,batatinha,couve) Pirão Arroz
Lanche 14:00	Suco da polpa de goiaba com biscoito doce	Banana amassada com canela	Suco de laranja com pipoca	Suco da polpa de manga	Melancia
Jantar 16:00	Sopa de feijão	Macaxeira com carne ao molho	Macarrão com molho de tomate, carne moída e soja	Cuscuz com frango e suco de caju	Arroz com fígado ao molho

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	1377,65	197g	62g	40g
		57%	18%	26%

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO FUNDAMENTAL I - PNAE - ANO 2025 EJA 					
Semana	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira (	Sexta-feira
1	Cuscuz com ovo e suco da polpa de caju	Canja com legumes	Frutas ao natural (Banana, Mamão , Melão)com biscoito doce	<u>Cará com</u> frango com legumes (Batata, cenoura e chuchu) ao Melancia ao natural	<u>Pão seda</u> com queijo coalho e suco da polpa acerola

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 11 a 15 anos	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	433,6	57%	14%	31%
		60g	16g	15g

Semana	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira (	Sexta-feira
2	Papa de amido	Salada crua (<u>Cenoura</u> , tomate, beterraba) <u>Macarronada com</u> carne moída e soja com Tangerina ao natural	<u>Pão seda</u> com carne moída e soja e suco da polpa de Caju	Risoto de frango com legumes com Maçã ao natural	Salada cozida (<u>Cenoura</u> , chuchu , batatinha) Cará com isca <u>de fígado</u> acebolado e Melão ao natural

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 11 a 15 anos	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	516,56	55%	23%	21%
		71g	32g	12g

REFEIÇÃO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	Suco da polpa de <u>acerola</u> com biscoito doce	Banana ao natural	Suco da polpa de goiaba	Tangerina ao natural	Leite com cacau
Lanche-09:00	Cuscuz com ovo e suco da polpa de caju	Papa de amido	Frutas ao natural (Abacaxi, mamão, banana) com biscoito doce	Iogurte salada de fruta com <u>biscoito salgado</u>	Pão doce com queijo coalho e suco da polpa da manga
Almoço-11:30	Purê de abóbora Feijão preto Arroz refogado Isca de fígado acebolado	Salada crua (Beterraba, cenoura, tomate) Macarronada com carne moida e soja	Salada cozida (chuchu, cenoura, batatinha) Rubacão (arroz, feijão macassar, requeijão) Carne ao molho	Salada crua (alface, tomate, cebola, cenoura, beterraba) Feijão carioca Arroz refogado com cenoura Peixe ao molho de coco	Salada cozida (chuchu, cenoura, batatinha) Risoto de frango Suco de goiaba Doce de leite
Lanche-14:00	Canja	Batata doce com carne moida e suco da polpa de caju	Munguzá	Sopa de legumes com carne	Cará com fígado ao molho

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	1932,00 Kcal	52%	18%	31%
		250g	87g	68g

Assinatura

Data: 12/05/2025

Semana	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira (	Sexta-feira
1	Cuscuz com ovo e suco da polpa de cajá	Canja com legumes	Frutas ao natural (Banana, Mamão, Melão) com biscoito doce	<u>Cará com</u> frango com legumes (Batata, cenoura e chuchu) ao Melancia ao natural	<u>Pão seda</u> com queijo coalho e suco da polpa acerola

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 6 a 10 anos	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	341,99	55%	16%	30%
		46g	15g	12g

Semana	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira (	Sexta-feira
2	Papa de amido	Salada crua (<u>Cenoura</u> tomate, beterraba) <u>Macarronada com</u> carne moida e soja com Tangerina ao natural	<u>Pão seda</u> com carne moida e soja e suco da polpa de Caju	Risoto de frango com legumes com Maçã ao natural	Salada cozida (<u>Cenoura</u> , chuchu, batatinha) Cará com isca de <u>figado</u> acebolado e Melão ao natural

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÉDIA SEMANAL FAIXA ETÁRIA 6 a 10 anos	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
	466,77	51%	25%	24%
		61g	30g	12g

APÊNDICE II - RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS (ESCOLAS, CMEI'S, ANEXOS E CONVENIADAS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES/CMEIS**

SEQ.	UNIDADE: CMEI's E EMEI's	ENDEREÇO
POLO 01		
1	CMEI (ANEXO) JOSIARA TELINO DE LACERDA (ASCOMM)	RUA: MANOEL ANGELO DE OLIVEIRA S/N
2	CMEI ARTHUR ANTONIO BELARMINO FERREIRA	RUA: ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, 250
3	CMEI BENJAMIM GOMES MARANHÃO	RUA: JORGE AMARANTO, S/N
4	CMEI BERGALICE VASCONCELOS	RUA: CAP. CARLOS SOBREIRA, S/N
5	CMEI CUSTODIA NOBREGA	AV: DIVA DA COSTA, S/N
6	CMEI DOM CARLOS	RUA: ANTÔNIO DIAS DE FREITAS
7	CMEI EDILEUZA MARIA DE SOUZA	RUA: MARIA PAULINO DA SILVA S/N
8	CMEI EL SHADDAY	AV: HILTON SOUTO MAIOR, 555/ ALDEIA S O S
9	CMEI JOSE DE CARVALHO DA COSTA FILHO	RUA: EMILIO DE ARAUJO CHAVES, 118
10	CMEI JOSIARA TELINO DE LACERDA	RUA: EDIMILSON SILVA SERRÃO DE OLIVEIRA S/N
11	CMEI JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO	RUA: SÃO RAFAEL, S/N
12	CMEI KARINA ZAGEL DE MENDONCA	RUA: VITALINO BARBOSA S/N
13	CMEI MAESTRO PEDRO SANTOS	RUA: DA SUCUPIRA, S/N
14	CMEI MÁRCIA SUENIA MADRUGA ALVES DA SILVA	RUA: MARTINHO FAUSTINO DA COSTA
15	CMEI MARIA DE LOURDES TOSCANO BRANDAO	RUA: NEREIDE B DOS ANJOS, S/N
16	CMEI NOSSA SENHORA DA PENHA	PRACA: OSWALDO PESSOA, SN,
17	CMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA	RUA: NOSSA SENHORA DE FATIMA S/N
18	CMEI REBECA CRISTINA ALVES SIMOES	RUA: PREF. LUIZ ALBERTO M. COUTINHO
19	CMEI RITA GADELHA DE SA	RUA: ANTONIO DIAS FREITAS QUADRA 93
20	CMEI ROBERTA RODRIGUES TAVARES	RUA: ABELARDO C DA COSTA, S/N
21	CMEI SANTA CLARA	RUA: NEVINHA RAPOSO S/N
22	CMEI VERA LUCIA SANTANA NEIVA	RUA: JOSÉ MENDONÇA S/N
POLO 02		
23	CMEI ROBERTO VIEIRA BATISTA	RUA: OLIVIA GUERRA, S/N
24	CMEI RODRIGO MORENO COSTA	TRAV: MAURILIO BUARQUE S/N
25	CMEI ROSA ANDRADE DE LIMA	RUA: NAPOLEÃO LAUREANO S/N
26	CMEI SANTA EMILIA DE RODAT	RUA: JORGE DO ESPIRITO SANTO, S/N
27	CMEI SAO FRANCISCO	RUA: JOSÉ SOARES, S/N
28	CMEI TEREZINHA BATISTA OLIVEIRA DE LIMA	RUA: ANTONIO GOMES DA SILVA -V. DAS PALMEIRAS
POLO 03		
29	CMEI FLORIANO AUGUSTO DA SILVA	RUA: ZULMIRA DE NOVAIS, 526
30	CMEI FRANCISCO PORTO	RUA: JOSEMAR LEITE ARAÚJO, 270
31	CMEI MARGOT TRINDADE	RUA: JOSÉ MARINHO DA SILVA S/N
32	CMEI MARIA DE LOURDES GOMES	RUA: LUIZ DA FRANÇA S/N
33	CMEI MARICELI PIRES CARNEIRO	RUA: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA 60
34	CMEI RICARDO BRINDEIRO	RUA: JOSÉ GOMES DE ABREU, 32
POLO 04		
35	CMEI ARLETE DE ALMEIDA NUNES	RUA: CARLOS DA COSTA GOMES, 133
36	CMEI AUTA RIBEIRO PEIXOTO (LARANJEIRAS)	RUA: CANDIDA FORMIGA DE SOUZA S/N
37	CMEI DOM MARCELO	RUA: LIRIO JOSE DE SOUZA - SONHO MEU
38	CMEI GERUSA OLINDA DE SOUZA	RUA: HENRIQUE DA COSTA MACHADO, SN
39	CMEI GLORIA CUNHA LIMA	RUA: EMÍLIA DE MENDONÇA GOMES, 300
40	CMEI JOAO LEITE GAMBARRA NETO	RUA: COM. JOSÉ SANTANA, 231
41	CMEI MARIA AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO	AV. BELÉM, 102 - PLAN. DA BOA ESPERANÇA
42	CMEI MARIA DE FATIMA AMORIM NAVARRO	RUA: JOAQUIM F BARBOSA S/N
43	CMEI MARINETE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA: OSCAR DE SÁ SOBRINHO 761
44	CMEI MAYARA LIMA	RUA: Mª DE LOURDES SILVA (VILA OLIMPICA)
45	CMEI MENINO JESUS	RUA: JOÃO ERNESTO DE ANDRADE S/N
46	CMEI OLGA M LEITE DE FIGUEIREDO	RUA: JOSE INACIO DA SILVA
47	CMEI SANTA BARBARA	RUA: MARIA DI POCE ROCCO, S/N
48	CMEI SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA	RUA: SEVERINO LOPES DA SILVA S/N
POLO 05		
49	CMEI AMIGUINHOS	RUA: ANISIO SALATIEL, 133
50	CMEI ANA HIGINA	RUA: 19 DE MARCO, S/N
51	CMEI ANGELA MARIA MEIRA DE CARVALHO	RUA: DOM PEDRO I, 445

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F49

52	CMEI ASSIS TAVARES	RUA: GENÉSIO DE ANDRADE 181
53	CMEI DIOTILIA GUEDES PEREIRA	RUA: DAS TRINCHEIRAS 527
54	CMEI FREI AFONSO	RUA: SANTA TEREZINHA S/N
55	CMEI JULIA RAMOS	RUA: MIGUEL SANTA CRUZ S/N
56	CMEI LINDEMBERG VIEIRA DA C JUNIOR	RUA: DAS TRINCHEIRAS 262
57	CMEI MARIA DA LUZ MELO CUNHA	RUA: DAS TRINCHEIRAS, 228
58	CMEI MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	RUA: CARNEIRO DOS CAMPOS, S/N
59	CMEI MARIA RISOMAR DANTAS	RUA: FELICIANO CIRNE, S/N
60	CMEI NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	AV: MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA S/N
61	CMEI RENATO LUCENA NOBREGA	RUA: JOÃO DA MATA S/N
62	CMEI YALA PETIT DE ARAUJO FERREIRA	AV: DOM PEDRO II, (PROX. SIST. CORREIO)
POLO 06		
63	CMEI ANTONIETA ARANHA DE MACEDO	RUA: IRMÃO ANTONIO REGINALDO S/N
64	CMEI ANTONIO VARANDAS DE CARVALHO	RUA: MANOEL ARRUDA CAVALCANTE 5
65	CMEI CREUSA PIRES	RUA: RAIMUNDO FILHO S/N
66	CMEI CRIANCA FELIZ	RUA: FÁBIO SILVA LIMA, S/N
67	CMEI DEL. MARIA TERESA DE SOUZA LEITE	RUA: ARMANDO DE VASCONCELOS SN
68	CMEI JOAO TOTA	RUA: Mª ESTER MESQUITA S/N
69	CMEI JORN. ODUVALDO OLIVEIRA BATISTA	RUA: ALFREDO JOSÉ DE ATAYDE, S/N
70	CMEI MARCILIO DIAS	RUA: FREI ALBINO, S/N
71	CMEI MARIA DA CONCEICAO ALVES BEZERRA - DONA TANA	AV: TANCREDO NEVES S/N
72	CMEI SANTA TEREZINHA	RUA: MONTE CASTELO, 678
73	CMEI UBIRAJARA PINTO RODRIGUES	RUA: JOSÉ PEREGRINO MONTENEGRO
74	CMEI VICENTE CHAVES ARAUJO	RUA: ENG. GARIBALDI DE MENESES, SN
POLO 07		
75	CMEI CAPISTRANO DE ABREU	RUA: AURILIA LINS RABELO, SN
76	CMEI FABIANA OLIVEIRA LUCENA	RUA: DAS ALGAROBAS
77	CMEI GERTRUDES MARIA	RUA: POETA VICTOR HUGO, S/N
78	CMEI GLAUCE BURITY	RUA: ESTEVÃO BRETT, S/N
79	CMEI JOAQUIM NABUCO	RUA: FREI VICENTE SALVADOR, S/N
80	CMEI MARGARIDA MARIA ALVES	RUA: MANOEL VICENTE RODRIGUES, 78
81	CMEI MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ	RUA: HONDURAS
82	CMEI MARIA EMILIA COELHO DA SILVA CORREIA	RUA: CABO VERDE, SN
83	CMEI NENZINHA CUNHA LIMA	RUA: DAS ROSAS - CONJ. PE IBIAPINA
84	CMEI TEREZA CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE	AV: CIDADE DE JERICÓ, 907-979
85	CMEI VIOLETA FORMIGA	COMUN. DO TAIPA, S/N
POLO 08		
86	CMEI CALULA LEITE	RUA: LUIZ DE C. COSTA, 428
87	CMEI DAURA SANTIAGO	RUA: PREF. SEVERINO ALVES DA SILVEIRA
88	CMEI LUZIA DA TAIPA	RUA: DA PEDRA DO REINO - GERVÁSIO MAIA
89	CMEI MANOEL SOARES RODRIGUES	RUA: Mª DE LOURDES P MEIRELES, S/N
90	CMEI MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO	RUA: ANTONIO CORREA DA COSTA, S/N
91	CMEI MARIA DE NAZARE	RUA: LAUDINA DA CUNHA SANTOS, S/N
92	CMEI MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	RUA: JOSÉ DE CARVALHO, S/N
93	CMEI MARIA RUTH DE SOUZA	RUA: ANTONIO DIAS PACHECO, 19 JD. OLIVEIRAS
94	CMEI NOEMIA TRINDADE	RUA: TEREZINHA DE O JUSTO, S/N
95	CMEI STELINA NUNES DE MAGALHAES	RUA: ARIOSVALDO T CAMPOS, S/N
96	CMEI TELMA LUCIA	RUA: VENANCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA 368
POLO 09		
97	CMEI ADALGISA VIEIRA	RUA: SIQUEIRA CAMPOS, S/N
98	CMEI ADELAIDE NOVAIS	RUA: PRES. FÉLIX ANTÔNIO, 1456
99	CMEI ALEXANDRE RAMALHO ALVES FILHO	RUA: PREF. ERNESTO DA SILVEIRA, 397
100	CMEI ANIBAL MOURA	RUA: MANOEL GUERRA 71

SEQ.	UNIDADE: ESCOLA	ENDEREÇO
POLO 01		
1	DESTINO: E.M. AFONSO PEREIRA	RUA: FLOR DE IRIS, SN
2	DESTINO: E.M. ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	RUA: DRAUZIO FERRER 77
3	DESTINO: E.M. ANITA TRIGUEIRO DO VALE	RUA: EMILIO DE ARAÚJO CHAVES - 118
4	DESTINO: E.M. ANTÔNIO SANTOS COELHO	PRACA: OSWALDO PESSOA, SN,
5	DESTINO: E.M. ARUANDA	RUA: EURIDICE FELIX CABRAL, SN
6	DESTINO: E.M. DAVID TRINDADE	RUA: JOSE MENDONCA DE ARAUJO, 88
7	DESTINO: E.M. ÍNDIO PIRAGIBE	RUA: BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, S/N
8	DESTINO: E.M. JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA	RUA: IVAN DE ASSIS COSTA, 108
9	DESTINO: E.M. LIONS TAMBAÚ	RUA: FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA, 31
10	DESTINO: E.M. LUIZ VAZ DE CAMOES	AV: JOSEFA TAVEIRA, SN
11	DESTINO: E.M. OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS	RUA: ESMERALDO GOMES VIEIRA, 195
12	DESTINO: E.M. VIRGINIUS DA GAMA E MELO	RUA: ANTONIO DE SOUZA LIMA, 30
13	DESTINO: E.M. ZUMBI DOS PALMARES	RUA: RITA XAVIER DE OLIVEIRA, SN
POLO 02		
14	DESTINO: E.M. AGOSTINHO FONSECA NETO	RUA: FERNANDO CUNHA LIMA, BELA VISTA
15	DESTINO: E.M. AMÉRICO FALCÃO	AV: DOM BOSCO, 557
16	DESTINO: E.M. ANALICE CALDAS	RUA: CECILIA MIRANDA, 22
17	DESTINO: E.M. DURMEVAL TRIGUEIRO	AV: 14 DE JULHO, 891
18	DESTINO: E.M. FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA	RUA: ELIAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, SN
19	DESTINO: E.M. INSTITUTO DOM ADAUTO	RUA: CEL. ANTÔNIO SOARES, 631
20	DESTINO: E.M. LEONIDAS SANTIAGO	RUA: CONEGO VICENTE PIMENTEL, 350
21	DESTINO: E.M. LUIZ MENDES PONTES	RUA: JOSE GOMES DA SILVEIRA, 45
22	DESTINO: E.M. PADRE PEDRO SERRÃO	AV: DOM BOSCO, 755
23	DESTINO: E.M. SANTA ANGELA	RUA: ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, 1135
POLO 03		
24	DESTINO: E.M. EUCLIDES DA CUNHA	RUA: VALENCIO LINS DE MENDONCA, 37
25	DESTINO: E.M. JOSÉ NOVAIS	AV: SANTOS ESTANISLAU, 322
26	DESTINO: E.M. LUIZA LIMA LOBO	RUA: FRANCISCO INÁCIO DO RÊGO FILHO, 25
27	DESTINO: E.M. NAPOLEAO LAUREANO	RUA: CORONEL ADOLFO MASSA, 700
POLO 04		
28	DESTINO: E.M. (ANEXO) ANTÔNIA DO SOCORRO MACHADO	RUA: ANALICE PEREIRA DOS SANTOS, 20
29	DESTINO: E.M. (ANEXO) ANTÔNIA DO SOCORRO - M. BOM PASTO	RUA: DAS JAQUEIRAS, 41
30	DESTINO: E.M. (ANEXO) CICERO LEITE - / CMEI MARCELEUSE ALV	RUA: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO S/N
31	DESTINO: E.M. (ANEXO) FENELON CAMARA	RUA: PROFa NOEMIA RIBEIRO S/N
32	DESTINO: E.M. ANTÔNIA DO SOCORRO MACHADO	RUA: JACARANDÁ, 277 - PARATIBE,
33	DESTINO: E.M. CARLOS NEVES DA FRANCA	RUA: LEILA DINIZ, 244
34	DESTINO: E.M. CICERO LEITE	AV: GOIANIA, 125, GRAVATA.
35	DESTINO: E.M. DOM HELDER CÂMARA	RUA: JOAMIR SEVERINO DOS SANTOS, SN
36	DESTINO: E.M. DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRO	RUA: PROFa. MARIA APARECIDA PEREIRA CRUZ
37	DESTINO: E.M. FENELON CAMARA	RUA: ADAUTO TOLÊDO, 157
38	DESTINO: E.M. JOACIL DE BRITO PEREIRA	RUA: UNIV. RICARDO AUGUSTO BARBOSA - GRAMAME
39	DESTINO: E.M. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	RUA: ALCIDES DE MIRANDA HENRIQUE, 307
40	DESTINO: E.M. PADRE LEONEL DA FRANCA	RUA: ANTÔNIO ARANTES, 160
41	DESTINO: E.M. TÉRCIA BENEVIDES LINS	RUA: VER. FRANCISCO L. CAVALCANTE, 315
POLO 05		
42	DESTINO: E.M. CÔNEGO MATIAS FREIRE	RUA: GEMINIANO DA FRANCA, 54
43	DESTINO: E.M. DAMASIO BARBOSA FRANCA	RUA: RODRIGUES CHAVES, SN
44	DESTINO: E.M. FREI AFONSO	RUA: CORDEIRO SÊNIOR, 250 - BAIXO ROGER
45	DESTINO: E.M. FRUTUOSO BARBOSA	RUA: LOPO GARRO, 200
46	DESTINO: E.M. JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	RUA: CARNEIRO DE CAMPOS, SN
47	DESTINO: E.M. MONS. JOÃO COUTINHO	RUA: 19 DE MARÇO, 330
48	DESTINO: E.M. SANTOS DUMONT	RUA: FREI MIGUELINO, 34
POLO 06		
49	DESTINO: E.M. ÂNGELO FRANCISCO NOTARE	PRACA: DOM VILLAS BOAS, 27
50	DESTINO: E.M. FERNANDES VIEIRA	AV: TANCREDO NEVES, S/N
51	DESTINO: E.M. FRANCISCA MOURA	RUA: SILVINO SANTOS, 27
52	DESTINO: E.M. FREI ALBINO	RUA: JOÃO BATISTA DE MENEZES 245 JD OCEANIA
53	DESTINO: E.M. HUGO MOURA	RUA: FAGUNDES VARELA, 113
54	DESTINO: E.M. JOSÉ DE BARROS MOREIRA	AV: MONTE CASTELO, 4
55	DESTINO: E.M. MONS. ODILON COUTINHO	RUA: CELERINA PAIVA, S/N
56	DESTINO: E.M. NAZINHA BARBOSA	RUA: FRANCISCO BRANDAO, 829
57	DESTINO: E.M. RODRIGO OTAVIO	AV: MATO GROSSO, 988
58	DESTINO: E.M. RUY CARNEIRO	RUA: JOAO DE BRITO LIMA MOURA 180
59	DESTINO: E.M. SERAFICO DA NOBREGA	RUA: UBIRAJARA TARGINO BOTTO, 36

60	DESTINO: E.M. VIOLETA FORMIGA	RUA: ALFREDO JOSE DE ATAIDE, SN
POLO 07		
61	DESTINO: E.M. ANAYDE BEIRIZ	AV: CIDADE DE CAJAZEIRAS, SN
62	DESTINO: E.M. CANTALICE LEITE MAGALHAES	RUA: MANOEL DE PAULA MAGALHAES, 57
63	DESTINO: E.M. DEP. ANTONIO NOMINANDO DINIZ	RUA: MARIA ROSIDETE ROCHA DA SILVA, 50, MUMBABA,
64	DESTINO: E.M. DUARTE DA SILVEIRA	RUA: DA ACAA, SN
65	DESTINO: E.M. EDMÉ TAVARES	RUA: MADAGASCAR, MUMBABA,
66	DESTINO: E.M. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	RUA: JOSE DA CUNHA, 101
67	DESTINO: E.M. LYNALDO C. DE ALBUQUERQUE	RUA: MARTINHO LUTERO, 520
68	DESTINO: E.M. MONTEIRO LOBATO	RUA: LOURENÇO CÉSAR, 369
69	DESTINO: E.M. PRES. JOÃO PESSOA	RUA: AUTO DE JOÃO DA CRUZ (RES GERVÁSIO MAIA)
POLO 08		
70	DESTINO: E.M. (ANEXO) CASTRO ALVES	PRAÇA DR. LAURO WANDERLEY
71	DESTINO: E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	RUA: NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, 175-319
72	DESTINO: E.M. ANTONIO NAVARRO	RUA: GISONITA DA SILVA PEREIRA, SN
73	DESTINO: E.M. DARCY RIBEIRO	RUA: ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES SN
74	DESTINO: E.M. DEP. ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA	RUA: SEVERINO VICENTE AMORIM - GRAMAME
75	DESTINO: E.M. ERNANY SATYRO	RUA: JOSE HOLMES, 120
76	DESTINO: E.M. FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	RUA: BLUMENAU, SN
77	DESTINO: E.M. JOSÉ DE ALENCAR	RUA: JOSÉ FERNANDES DINIZ S/N
78	DESTINO: E.M. LÚCIA GIOVANNA D. DE MELO	RUA: MARIA AVELINA DA SILVA ROCHA CONJ. GERVASIO MAIA
79	DESTINO: E.M. MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	RUA: JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA, 169
80	DESTINO: E.M. PEDRA DO REINO	RUA: ENEDINO JORGE DE ANDRADE, 371
81	DESTINO: E.M. RAIMUNDO NONATO	RUA: SAO SALVADOR, 25
82	DESTINO: E.M. THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	RUA: NOSSA SENHORA DA PAZ, 72
POLO 09		
83	DESTINO: E.M. ALMIRANTE BARROSO	AV: ENGENHEIRO RETUMBA, 240
84	DESTINO: E.M. ANALICE GONCALVES CARVALHO	RUA: QUATRO DE OUTUBRO, 53
85	DESTINO: E.M. APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	RUA: IVAN DE ASSIS COSTA, 108
86	DESTINO: E.M. CASTRO ALVES	RUA: ESMERALDO GOMES VIEIRA, 195
87	DESTINO: E.M. ZULMIRA DE NOVAIS	RUA: SANTA TEREZA, 570
SEQ.	UNIDADE: ESCOLA INTEGRAL	ENDEREÇO
POLO 02		
1	DESTINO: E.M.T.I. CEMAPI. ARTHUR DA COSTA FREIRE	RUA: JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA
2	DESTINO: E.M.T.I. AUGUSTO DOS ANJOS	RUA: OLÍVIO DE ALMEIDA GUERRA, 391
3	DESTINO: E.M.T.I. FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR	RUA: GEN. MACIEL, 516
4	DESTINO: E.M.T.I. PE. BARTOLOMEU DE GUSMÃO	RUA: JOANA DOMINGOS ALVES, 120
5	DESTINO: E.M.T.I. UBIRAJARA TARGINO BOTTO	AV: DA FRATERNIDADE, 950
POLO 03		
6	DESTINO: E.M.T.I. ANA NERY	RUA: JOSE GOMES DE ABREU, 342
7	DESTINO: E.M.T.I. ARNALDO DE BARROS MOREIRA	RUA: CAPITAO FRANCISCO PEREIRA, 375
8	DESTINO: E.M.T.I. DOM JOSE MARIA PIRES	RUA: AMBROSIO RODRIGUES DE SOUZA, 71-189
9	DESTINO: E.M.T.I. JOÃO MEDEIROS	RUA: JOSE NOVAIS, SN
10	DESTINO: E.M.T.I. JOÃO SANTA CRUZ	AV: DES. SANTOS ESTANISLAU, 460
11	DESTINO: E.M.T.I. JOÃO XXIII	RUA: DE SOUSA, 27
12	DESTINO: E.M.T.I. SEVERINO PATRÍCIO	RUA: INDIO ARARIBOIA, SN
POLO 04		
13	DESTINO: E.M.T.I. JOSE EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE	RUA: PEDRO PATRICIO SOUZA, SN
14	DESTINO: E.M.T.I. RADEGUNDIS FEITOSA	RUA: CÂNDIDA FORMIGA, SN
POLO 05		
15	DESTINO: E.M.T.I. CÔNEGO JOÃO DE DEUS	AV: EXPEDICIONARIOS, 728
16	DESTINO: E.M.T.I. LEONEL BRIZOLA	RUA: MARIA CAETANO FERNANDES LIMA, 488
POLO 06		
17	DESTINO: E.M.T.I. CHICO XAVIER	RUA: ELESBAO SANTIAGO, S/N
18	DESTINO: E.M.T.I. LUÍS AUGUSTO CRISPIM	AV: TANCREDO NEVES, S N
POLO 07		
19	DESTINO: E.M.T.I. DUQUE DE CAXIAS	RUA: GRACILIANO DELGADO, 284
20	DESTINO: E.M.T.I. PAULO FREIRE	RUA: MARTINHO LUTERO
POLO 08		
21	E.M.T.I. CELSO M. FURTADO	RUA: MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, 50 - B. JOÃO PAULO II
POLO 09		
22	E.M.T.I. OSCAR DE CASTRO	RUA: LIMA FILHO, 147 - B. CRUZ DAS ARMAS
	CMEIS	100
	ESCOLAS	87
	INTEGRAIS	22
		209

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F49> e informe o código 60E7-267D-F250-4F49

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	
8- Nº DAP Jurídica		9. Banco	
10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Unidade		2. Município/UF	
3. Endereço			

4. CNPJ						
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Unidade					2. Município
3. Endereço					
4. CNPJ					

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Unidade	2. Município
3. Endereço	
4. CNPJ	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XX.XXX/202X
Chamada Pública nº 10.001/2025
Contrato nº XX.XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Diógenes Chianca, Água Fria, nº 1777, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela secretária de educação Maria América Assis de Castro no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da chamada pública nº 10.001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUAN T.	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
Valor Total do Contrato R\$						

c) Forma de solicitação de fornecimento:

- c.1. O fornecimento dos produtos objeto desta chamada pública será solicitado pelo Nutricionista Responsável Técnico e/ou Quadro Técnico da Divisão de Alimentação Escolar, através de comandas de pedidos de gêneros, enviadas por e-mail, após assinatura dos contratos.
- c.2. O prazo para entrega dos PRODUTOS será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.
- c.3. Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

c.4 O início da entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até **XX de _____ de 2025**.

c.5 O prazo de vigência do presente contrato de aquisição de que trata essa Chamada terá início na data de recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

c.6 A entrega dos gêneros alimentícios nos locais estabelecidos:

c.6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nos locais, dias e quantidades estabelecidos, de acordo com a chamada pública e com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, efetuando a entrega do produto objeto do empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo estabelecido de acordo com o contrato.

d) Local de execução ou entrega do bem:

d.1 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverá ser realizada nas unidades de ensino respeitando os horários:

I - Escolas: no período das 7h às 12h e 13h às 16h, de segunda-feira a quinta-feira e

II – CMEPS: no período das 7h às 12h e 13h às 16h, de segunda-feira a quinta-feira.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.2. O Manual de Recebimento dos Gêneros Alimentícios para as Escolas e Centros de Referência de Educação Infantil dita às normas e regras para o recebimento e controle de consumo destes gêneros em todas as unidades de Ensino do Município para o controle da qualidade e quantidade de todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que abastecem as unidades escolares de João Pessoa.

5.3. Os gêneros serão enviados pelos fornecedores às unidades de ensino, de acordo com as comandas de pedido enviadas pela Divisão de Alimentação Escolar, que deverá ser em papel timbrado contendo o item enviado e quantitativo, esta comanda deverá ter assinatura com letra legível e matrícula da pessoa que estiver recebendo, como também a matrícula ou registro de identidade, do entregador dos gêneros, bem como observações caso seja necessário.

5.4. Devem ser observados no recebimento dos gêneros não perecíveis e perecíveis: caminhão (fechado, limpo, refrigerado), a quantidade, a qualidade dos produtos, a data de validade, de no mínimo seis meses a partir da data de entrega, a marca, o peso unitário, de acordo com o aprovado nesta chamada pública.

- 5.5. Após conferir todos os itens acima, as comandas devem ser assinadas, caso as observações não estejam satisfatórias, o responsável deverá recusar o recebimento do gênero e fazer observação na comanda, informando imediatamente a Divisão de Alimentação Escolar.
- 5.6. Todos os gêneros devem apresentar rótulo, exceto hortifrutigranjeiro, contendo as informações sobre o produto e, no caso de carnes, laticínios e derivados deverá conter, o Selo de Identificação Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2 A contratante deverá promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- 6.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.7 A Divisão de Alimentação Escolar realizará uma visita técnica nas dependências das cooperativas ganhadoras para verificar se as mesmas seguem as Boas Práticas de Fabricação, avaliando a padronização da matéria-prima/produtos, assim como suas instalações, com base na norma NBR 12966/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Resolução RDC

275 de 21 de outubro de 2002, com o intuito de garantir a oferta de um alimento seguro.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

6.2.2. Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens as servidoras abaixo relacionadas:

a) **Kathlen Nóbrega Arcoverde: Gestora de Contratos. Matrícula: 85.465-4;**

FISCAL ADMINISTRATIVO			
MATRÍCULA	CRN	NOME	
23.206-8	1965	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS MELO	
FISCAIS TÉCNICOS			
MATRÍCULA	CRN	NOME	POLO
102.226-3	18834	ALINE DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA	7
102.248-4	8277	MARIANGELA SILVESTRE PEREIRA	5
102.262-0	34208	SAMARA QUEIROZ DA SILVA	2
102.228-0	34333	AMANDA PATRÍCIO CARVALHO	9
11.1016-2	16257	FLAVIA GABRIELLY QUEIROZ DE LIMA	4
90.214-4	15646	TATIANY HEMELLY MARQUES	6
90.388-4	39806/P	AMANDA ROSA ALVES	3
102.937-3	20303	MONIK SABRINA LAURENTINO DE MORAIS	1
102.947-1	5688	JOANA ROSA GOMES AMARAL	8

6.2.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal 10.535/2023).

6.2.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal 10.535/2023);

6.2.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, Decreto Municipal 10.535/2023);

6.2.2.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 10.535/2023);

- 6.2.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.2.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.2.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.2.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 10.535/2023).

6.3. Gestor do Contrato

- 6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 10.535/2023).

- 6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 10.535/2023).
- 6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 7.1.1 Efetuar a troca dos produtos considerados sem considerações de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes nesta Chamada Pública, no prazo de 24 horas contado do recebimento da comunicação expedida pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102514**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

CRECHE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102515**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

PRÉ-ESCOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102516**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2020), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

EJA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102517**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

AEE

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102518**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

QUILOMBOLA

Classificação orçamentária: **10.101.12.306.5417.102519**

Elemento de despesa: **3.3.90.32**

Fonte de recursos: **552 - FNDE – PNAE**

Lei 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023), Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Estadual nº 11.956 de 19/05/2021.

- 8.2. Os pagamentos dos fornecedores serão processados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos itens, que serão apresentadas ao Setor de Alimentação Escolar, para conferência e aprovação, de acordo com o termo de recebimento, ou seja, contado pela contratada do atesto das notas fiscais/faturas, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- 15.2. Acham-se designadas para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens as servidoras relacionadas na cláusula sexta deste termo de contrato.
- 15.3. A Divisão de Alimentação Escolar irá realizar uma visita técnica (nas cooperativas ganhadoras) para verificar se as mesmas seguem as Boas Práticas de Fabricação, avaliando a padronização da matéria prima/produtos, assim como suas instalações, com base na norma NBR 12966/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002, com o intuito de garantir a oferta de um alimento seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio do e-mail: licitacao@educa.joao Pessoa.pb.gov.br e no telefone (83) 3213-5507 ou (83) 3213-5523.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca de João pessoa/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

João Pessoa _____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____DECLARA, para fins do disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

João Pessoa, _____de _____de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a forma de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, que não fomos declarados inidôneos contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) _____, CNPJ nº _____, sediada(o) à _____ (ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS) _____, CPF nº _____ declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data **que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, nos moldes do (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 14º, IV, da Lei 14.133/2023.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Nome e identificação do declarante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60E7-267D-F250-4F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/09/2025 15:06:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60E7-267D-F250-4F49>